LEI MUNICIPAL Nº. 634, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

"CRIA, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA OBESIDADE INFANTIL E DAS DOENÇAS DELA DECORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Santana do Paraíso - MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na rede pública municipal de ensino, o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil e das doenças dela decorrentes.

Parágrafo único - O Programa mencionado no *caput* deste artigo será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e terá como objetivo a prevenção da obesidade, desenvolvendo ações de saúde, através de iniciativas que visem prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade infantil.

Art. 2º - Para a implantação do Programa, poderá o Poder Executivo criar um grupo especial de servidores públicos, o qual terá a atribuição de preparar, dentre outros, aulas, palestras, exibição de vídeos, slides e cartazes, em escolas da rede pública municipal de ensino, disponibilizando todos os recursos materiais e humanos necessários ao seu adequado funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias e convênios com empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária para a implantação do Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil e das doenças dela decorrentes, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 4º - O Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil e das doenças dela decorrentes tem como objetivo promover hábitos de vida saudável entre os estudantes, seus familiares e professores, enfatizando a necessidade de alimentação equilibrada e a prática regular de atividade física, através dos seguintes critérios:

I - realização de exames capazes de diagnosticar a presença de sobrepeso ou de indicativos da predisposição à obesidade;

II - orientação e acompanhamento da instituição e dos pais ou responsáveis no sentido de possibilitar o crescimento saudável dos alunos;

III - avaliação do condicionamento físico dos alunos;

IV - avaliação da merenda escolar, instituindo uma alimentação saudável e adequada no ambiente escolar; e

V - auxílio na escolha de atividades físicas de modo a motivar o aluno a desenvolver suas aptidões.

Art. 5º - Tornando-se evidente a obesidade ou o sobrepeso, a criança juntamente com seus pais ou responsáveis serão orientados e encaminhados a comparecer aos órgãos ou entidades da rede pública de saúde, para consultas, exames e acompanhamento nutricional adequados às necessidades de cada um.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria nos respectivos exercícios financeiros.

ART. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 30 de agosto de 2012.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal